

Ilma Pregoeira do Município de Porto Amazonas - PR

RODRIGO SOARES FERREIRA, micro empreendedor individual – MEI, situada na Rua Duque de Caxias, nº 123, Centro, Porto Amazonas, Paraná, CNPJ sob o nº 29.348.567/0001-35, onde recebe intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em razão de **INABILITAÇÃO** ocorrido no Pregão Eletrônico nº 53/2022, vem apresentar

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

1 – DA INABILITAÇÃO

Na sessão de julgamento ocorrida no dia 11/10/2022, após ser tornar vencedora na fase de lances, com percentual de desconto de 35%, a Recorrente, **foi inabilitada pela Pregoeira, pelos seguintes motivos:**

“RODRIGO SOARES FERREIRA 03067665902 inabilitado. Motivo: Empresa Apresentou Alvará de Localização e Funcionamento fora da data de validade, o documento venceu em 28/09/2021. Empresa não apresentou declaração de habilitação e de inexistência de fatos impeditivos, anexou outras declarações no local. E não apresentou Balanço Patrimonial, anexou Declaração Anual do Simples Nacional no local e o documento não substitui o exigido.”

Vale lembrar inicialmente que, o edital em questão previa a participação de cota reservada, item 5.4:

5.4 Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, nos seguintes termos:
a) Para os itens da Cota Principal – os interessados que atendam aos requisitos do edital;
b) **Para os itens da Cota Reservada** – somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, **Microempreendedor Individual – MEI**, nos termos do art. 3º e 18º- E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, sem prejuízo de sua

participação no item principal.

Isto posto, a Recorrente, se habilitou para participar apenas da **cota reservada, anexando os documentos exigidos nos itens 1 a 5, do Anexo III.**

Ocorre que, a Recorrente, na condição de MEI, apresentou os documentos, os quais, **por previsão legal está obrigada ou desobrigada pela sua condição de MEI.**

2 – DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ VIGENTE

Com relação a sua inabilitação, em razão de **apresentação de alvará de localização e funcionamento fora do prazo de validade**, é importante frisar que, com o advento da Lei nº 13.874/2019, também conhecida como Lei da Liberdade Econômica, **desde 1º/09/2020, o Micro Empreendedor Individual – MEI está dispensado de Alvarás de Funcionamento e Localização**, portanto, a apresentação do alvará juntado no campo específico junto a Plataforma BLL, previu anexar o documento exigido, sem contudo que este, por força da lei supra, fosse necessário.

Assim, pelos motivos supra, requer a habilitação da Recorrente.

3 – DA NÃO APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL

No que se refere a não apresentação de Balanço Patrimonial e **sim documento contábil simplificado, estamos diante novamente, de mais uma particularidade LEGAL, prevista no §2º do artigo 1.179 do Código Civil, para os Micro Empreendedores Individuais.**

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

Assim, os Micro Empreendedores Individuais, estão excluídos da apresentação de Balanço Patrimonial.

Assim, requer a habilitação da Recorrente.

4 – DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Em que pese o equívoco na juntada de outras declarações no lugar da Declaração de Habilitação e da Inexistência de fatos impeditivos, em atendimento aos princípios da razoabilidade, da competitividade, da busca da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, a Sra. Pregoeira poderia ter diligenciado no sentido de que o Recorrente suprisse tal equívoco.

Assim, requer a habilitação nesse sentido.

. **Isto posto**, a Recorrente, na condição de MEI preenche todos os requisitos exigidos no presente EDITAL, portanto, objetivando a sua HABILITAÇÃO no PREGÃO 053/2022, requer:

a) a reforma da decisão de inabilitação, conforme fundamentação supra, a fim habilitar a empresa **RODRIGO SOARES FERREIRA**, sendo considerada vencedora do certame.

Porto Amazonas, 14 de setembro de 2022.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.


RODRIGO SOARES FERREIRA